



## ANÁLISE DA **CTOC**

# Adiantamentos por conta de lucros



DULCE COSTA E ELISABETE CARDOSO, CONSULTORAS DA CÂMARA DOS TÉCNICOS OFICIAIS DE CONTAS

➔ Ao longo do ano são, por vezes, efectuadas algumas retiradas de dinheiro da conta bancária das empresas por parte dos sócios. Estas retiradas são, no imediato e na maioria das vezes, contabilizadas a crédito da conta 25 – Accionistas (sócios) por contrapartida da conta de depósitos à ordem, ao invés de serem, desde logo, consideradas como adiantamento por conta de lucros.

Estes adiantamentos por conta de lucros podem ser pagos ou recebidos, consoante a perspectiva onde nos inserimos.

Os adiantamentos por conta de lucros pagos são aqueles que a empresa disponibiliza aos seus accionistas (sócios) por conta de lucros a apurar ou a distribuir no final do exercício e terão reflexos na esfera pessoal do sujeito passivo que está a beneficiar do recebimento antecipado de lucros, que eventualmente possam vir a ser distribuídos. Note-se que nem sempre as empresas chegam ao final do exercício fiscal numa situação de lucro. Nestas situações poderão ser postas em causa as retiradas de dinheiro (adiantamentos por conta de lucros) que foram feitas no decorrer do exercício económico.

Refira-se que os adiantamentos por conta de lucros recebidos são aqueles recebidos pela empresa da(s) parte da(s) sua(s) participada(s), por conta de lucros a apurar e distribuir no final do exercício. Este caso acontece totalmente na esfera de sujeitos passivos de IRC.

O que iremos abordar, no presente artigo, será somente a relação entre empresas (sujeitos passivos de IRC) e accionistas ou sócios que sejam unicamente sujeitos passivos de IRS.

As sociedades, embora por vezes possam estar "ligadas" por sócios comuns, são juridicamente independentes. Da mesma forma que, sob uma perspectiva fiscal, estamos pe-

rante sujeitos passivos independentes que devem cumprir as suas obrigações fiscais de forma individual.

Essas retiradas de dinheiro podem ser tratadas sob uma de duas formas: ou são consideradas despesas não documentadas, ou tratam-se de levantamentos de capital por conta de lucros, sendo que qualquer delas tem consequências fiscais.

Vejamos agora algumas situações: chegamos ao fim do ano e temos esses levantamentos efectuados pelos sócios. Durante o ano não fizemos a sua correcta contabilização. O que fazer com estes valores que a contabilidade nos apresenta?

No caso de existir resultado líquido positivo, poderemos levar esses valores a adiantamento por conta de lucros e, neste caso, terá que se ter em conta que sobre esses valores deveriam ter incidido retenções na fonte na altura em que tais valores foram colocados à disposição.

A fim de corrigir a situação, teremos que entregar o imposto em falta à administração fiscal, bem como os juros devidos pelas entregas de retenções na fonte fora de prazo.

No tratamento contabilístico e fiscal dos adiantamentos por conta de lucros, temos que ter em conta a legislação em vigor em Portugal, que nos impõe que todos os lançamentos contabilísticos devem ser apoiados em documentos justificativos, o que não acontece na maioria das vezes. O que existe é um cheque da empresa emitido ao portador, sem se saber ao certo o destino do montante retirado. Logo, existindo a necessidade/obligatoriedade de existência de documento para suportar o registo da operação realizada, e se estivermos a considerar esta operação como um adiantamento por conta de lucros, a simples cópia do cheque não é em termos legais documento suficiente para revestir a operação da legalidade exigida.

Em termos de Código das Sociedades Comerciais o adiantamento por conta de lucros deve ser sempre deliberado em assembleia-geral e, conseqüentemente, ficar lavrada em acta a decisão.

Ainda quanto ao adiantamento por conta de lucros e à distribuição de lucros, poderemos dizer que só podem ser distribuídos bens da sociedade quando a situação líquida desta for superior à soma do capital social mais as reservas.

E se chegarmos ao fim do ano e não existir lucro tributável suficiente para cobrir estes valores que foram retirados?

Nessa altura existirão apenas duas medidas a ter em conta: os sócios devolvem o dinheiro que levan-

taram indevidamente da sociedade ou, o que a prudência manda e uma vez que não existem documentos de suporte para esses levantamentos, será registar esses valores em despesas não documentadas.

Note-se que as despesas não documentadas são, numa óptica fiscal, operações de levantamentos de meios monetários quando se desconhece o beneficiário (e não serão fiscalmente aceites como custo e estão sujeitas a tributação autónoma).

O mais fácil será, por cada levantamento de dinheiro da sociedade que o sócio faça, com a pretensão ou não de obter lucros futuros, que os mesmos sejam registados contabilisticamente como adiantamento por conta de lucros. Todavia, nem sempre assim pode ser, tendo em consideração o que foi dito.

### Tributação em IRS

Vejamos o que se passa relativamente a estes rendimentos obtidos por cada um dos sócios.

Na esfera do IRS dos sócios os adiantamentos por conta de lucros, tal como os lucros distribuídos, constituem rendimentos de capitais, estando sujeitos a uma taxa liberatória de retenção na fonte de 20 por cento, com a possibilidade de se optar pelo englobamento, aquando do preenchimento da declaração de rendimento modelo 3 do IRS.

Ao optar pelo englobamento, o sujeito passivo, beneficiário dos lucros, poderá usufruir da eliminação total ou parcial da dupla tributação económica. Sendo o rendimento inscrito em 50 por cento do seu valor e a retenção na fonte pela totalidade aquando do preenchimento do Anexo E da declaração de rendimentos modelo 3 do IRS.

O sujeito passivo que pretenda englobar esses rendimentos na sua declaração de IRS, deve comunicar à sociedade até 31 de Janeiro do ano seguinte a sua pretensão.

Salientamos que, se o sujeito passivo optar pelo englobamento, deve declarar a totalidade dos rendimentos de capitais, nomeadamente juros de depósitos à ordem ou a prazo e mais-valias respeitantes a valores mobiliários.

Posto isto, convém sensibilizar os sócios para a problemática que está subjacente às retiradas de dinheiro da sociedade durante o ano, uma vez que poderão dar origem à necessidade de reunir a assembleia-geral e elaborar uma acta e proceder ao pagamento de retenções na fonte caso estejamos perante adiantamentos por conta de lucros.



**O adiantamento por conta de lucros deve ser deliberado em assembleia-geral, e conseqüentemente, ficar lavrado em acta.**



**Não existindo documentos de suporte para esses levantamentos poderão esses valores serem registados em despesas não documentadas.**